

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E HHJL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Nº 36/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e HHJL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.745.392/0001-28, com sede na Rua Planalto, nº 181, Bairro Presidente Vargas da cidade de Içara/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 23/2026 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 042/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2024, Aditivo nº 013/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
1	ÁGUA SANITÁRIA, EMBALAGEM PLÁSTICA; POSSUIR LACRE DE SEGURANÇA E TAMPA DE VEDAÇÃO; BICO DIRECIONADOR; PRODUTO COM ATIVO HIPOCLORITO DE SÓDIO (NACLO) CLORETO TEOR CLORO ATIVO VARIAÇÃO DE 2 A 2,50% E AÇÃO BACTERICIDA; GALÃO DE 5 LITROS. Código do Produto CIRAU: 0001	50 UN	6,04	302,00
2	SABÃO LÍQUIDO BIODEGRADÁVEL; RENDE 50 LAVAGENS; COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIL, BENZENO SUFONATO DE SÓDIO, ALQUIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, CORANTE, BRANQUEADOR, ÓPTICO, FRAGRÂNCIA, AGENTE ANTI REDEPOSITANTE, ÁGUA E CONSERVANTE; FRASCO DE 5 LITROS. Código do Produto CIRAU: 0082	10 FR	12,05	120,50
Total R\$ →				422,5

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Educação Cultura e Desporto, Obras Públicas, Viação e Saneamento e Saúde.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 042/2024, Aditivo nº 013/2026, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos diferentes dos licitados.

§ 2º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto ao Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da(s) respectiva(s) entrega(s), mediante protocolo da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento

04.02 - Setor de Atividades da Secretaria

2.011 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.02 - Setor do MDE 25%

2.022 - Atividades da Secretaria - MDE 25%

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde – A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social

2.089 - Serviço de Proteção Básica - BL PSB

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES DO CONTRATO

São Gestores(as) do presente instrumento os(as) titulares das pastas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Educação Cultura e Desporto, Obras Públicas, Viação e Saneamento e Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, aos quais compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

São Fiscais do presente instrumento a Sra. Dulcimara Stachelski, Sra. Rosângela Teresinha Moskwiak, Sr. Roberto Bassanesi e Sra. Raíssa Schlosser Castanha Miezerski, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsáveis pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 04 de março de 2026.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

HHJL EXP. E IMPORTAÇÃO LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E IMPAR INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA.

Nº 37/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e IMPAR INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.294.504/0001-58, com sede na Rua Caetano Giareton, nº 75, Bairro Industrial da cidade de Paulo Bento, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 23/2026 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 042/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2024, Aditivo nº 013/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
3	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHADA DESCARTÁVEIS; COR BRANCO NEVE; DUAS DOBRAS; NÃO RECICLADO/ESCURO; FOLHA SIMPLES; 100% FIBRAS VIRGENS; DIMENSÕES MÍNIMO DA FOLHA 19X21CM; PACOTE COM 1000 FOLHAS. Código do Produto CIRAU: 0069	100 PC	7,77	777,00

Total R\$ → 777,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Educação Cultura e Desporto, Obras Públicas, Viação e Saneamento e Saúde.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 042/2024, Aditivo nº 013/2026, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos

diferentes dos licitados.

§ 2º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto ao Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da(s) respectiva(s) entrega(s), mediante protocolo da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento

04.02 - Setor de Atividades da Secretaria

2.011 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.02 - Setor do MDE 25%

2.022 - Atividades da Secretaria - MDE 25%

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde – A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social

2.089 - Serviço de Proteção Básica - BL PSB

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES DO CONTRATO

São Gestores(as) do presente instrumento os(as) titulares das pastas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Educação Cultura e Desporto, Obras Públicas, Viação e Saneamento e Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, aos quais compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

São Fiscais do presente instrumento a Sra. Dulcimara Stachelski, Sra. Rosângela Teresinha Moskwiak, Sr. Roberto Bassanesi e Sra. Raissa Schlosser Castanha Miezerski, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsáveis pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 04 de março de 2026.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

IMPAR INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E COMÉRCIO DE MATERIAIS SÃO JOSÉ LTDA.

Nº 38/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e COMÉRCIO DE MATERIAIS SÃO JOSÉ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.461.133/0001-33, com sede na Rua Pedro José Santin, nº 612, Bairro Atlântico da cidade de Erechim, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 23/2026 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 042/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2024, Aditivo nº 013/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
4	ÁLCOOL EM GEL 70% PARA DESINFECÇÃO; AÇÃO ANTIBACTERIANA; FRASCO DE 500 ML Código do Produto CIRAU: 0002	50 FR	4,27	213,50
5	AMACIANTE DE ROUPAS CONCENTRADO E PERFUMADO; TAMPA ABRE E FECHA COM ROSCA; ALÇA ERGONÔMICA; DILUÍDO E RENDE ATÉ 62 LAVAGENS; GALÃO DE 5 L Código do Produto CIRAU: 0010	25 GL	7,89	197,25
6	ANTI MOFO DESINFETANTE CONCENTRADO COM CLORO ATIVO PARA REMOÇÃO DE MOFO E LIMOS EM PISOS, CALÇADAS E PAREDES; FÓRMULA BASE HIPOCLORITO DE SÓDIO. GALÃO DE 5 L Código do Produto CIRAU: 0011	40 UN	11,49	459,60
7	BOLSA DE PANO ALVEJADA EM TECIDO 100% ALGODÃO; COR BRANCO; NÃO POSSUIR ESTAMPA Código do Produto CIRAU: 0017	20 UN	2,61	52,20

8	DESENGORDURANTE MULTIUSO; BICO DIRECIONADOR; FRASCO COM 500 ML Código do Produto CIRAU: 0030	50 FR	3,02	151,00
9	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO COMPOSIÇÃO MÍNIMA ALQUILBENZENO SULFATO DE SÓDIO; TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL; FRASCO COM 500 ML Código do Produto CIRAU: 0034	36 FR	1,55	55,80

Total R\$ → 1.129,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Educação Cultura e Desporto, Obras Públicas, Viação e Saneamento e Saúde.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 042/2024, Aditivo nº 013/2026, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos diferentes dos licitados.

§ 2º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto ao Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da(s) respectiva(s) entrega(s), mediante protocolo da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento
04.02 - Setor de Atividades da Secretaria
2.011 - Atividades da Secretaria
3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
06.02 - Setor do MDE 25%
2.022 - Atividades da Secretaria - MDE 25%
3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde
07.01 - Fundo Municipal de Saúde – A.S.P.S.
2.037 - Atividades da Secretaria
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social
2.089 - Serviço de Proteção Básica - BL PSB
3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES DO CONTRATO

São Gestores(as) do presente instrumento os(as) titulares das pastas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Educação Cultura e Desporto, Obras Públicas, Viação e Saneamento e Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, aos quais compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

São Fiscais do presente instrumento a Sra. Dulcimara Stachelski, Sra. Rosângela Teresinha Moskwiak, Sr. Roberto Bassanesi e Sra. Raissa Schlosser Castanha Miezerski, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsáveis pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 04 de março de 2026.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

COM. DE MATERIAIS SÃO JOSÉ LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE LIMPEZA LTDA.

Nº 39/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.034.228/0001-14, com sede na Rua Dilecto Antônio Follador, nº 135, Bairro Centro da cidade de Barão de Cotegipe, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 23/2026 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 042/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2024, Aditivo nº 013/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
10	AROMATIZANTE NEUTRALIZADOR DE ODORES; SPRAY; FRAGRÂNCIAS DE CANELA, TALCO, CAPIM LIMÃO, ERVA DOCE, LAVANDA, CEREJEIRA, LARANJA, PITANGA; FRASCO DE 360 ML. Código do Produto CIRAU: 0012	24 FR	7,50	180,00
11	GEL ADESIVO SANITÁRIO PERFUMADO; CONTER UM APLICADOR E UM REFIL COM 6 DISCOS. Código do Produto CIRAU: 0072	20 UN	7,90	158,00
12	VASSOURA DE NYLON CABO MADEIRA PLASTIFICADO DE NO MÍNIMO 1,20M, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO DE ROSCA UNIVERSAL; CERDAS FIBRA SINTÉTICA LONGAS E PONTAS PLUMADAS DE NO MÍNIMO 11CM; COMPRIMENTO DE	20 UN	7,47	149,40

Total R\$ →

487,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Educação Cultura e Desporto, Obras Públicas, Viação e Saneamento e Saúde.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 042/2024, Aditivo nº 013/2026, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAUI, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos diferentes dos licitados.

§ 2º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto ao Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da(s) respectiva(s) entrega(s), mediante protocolo da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento
04.02 - Setor de Atividades da Secretaria
2.011 - Atividades da Secretaria
3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
06.02 - Setor do MDE 25%
2.022 - Atividades da Secretaria - MDE 25%
3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde
07.01 - Fundo Municipal de Saúde - A.S.P.S.
2.037 - Atividades da Secretaria
3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social
2.089 - Serviço de Proteção Básica - BL PSB
3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES DO CONTRATO

São Gestores(as) do presente instrumento os(as) titulares das pastas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Educação Cultura e Desporto, Obras Públicas, Viação e Saneamento e Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, aos quais compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

São Fiscais do presente instrumento a Sra. Dulcimara Stachelski, Sra. Rosângela Teresinha Moskwiak, Sr. Roberto Bassanesi e Sra. Raissa Schlosser Castanha Miezerski, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsáveis pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente

instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 04 de março de 2026.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**NOVO HORIZONTE COM. DE PROD.
E ACESSÓRIOS DE LIMPEZA LTDA,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ODIMED COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

Nº 40/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e ODIMED COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.188.256/0001-14, com sede na Rodovia RS 135, nº 703, Bairro Santo Antônio da cidade de Erechim, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 23/2026 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 042/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2024, Aditivo nº 013/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtd. Un.	VL. Unitário	Valor Total
13	ÁLCOOL ETÍLICO 46 INPM BACTERICIDA; USO DOMÉSTICO; EMBALAGEM DE 01 LITRO Código do Produto CIRAU: 0004	40 UN	3,72	148,80
14	ÁLCOOL ETÍLICO 70% 1000ML HIDRATADO Código do Produto CIRAU: 0005	70 FR	6,48	453,60
15	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8º FRASCO DE 1 LITRO. Código do Produto CIRAU: 0007	100 FR	7,48	748,00
16	LUVA DE LÁTEX TAMANHO M PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO COM PÓ; AMBIDESTRAS; DESCARTÁVEL; SUPERFÍCIE LISA; CAIXA COM 100 UNIDADES. Código do Produto CIRAU: 0058	5 CX	27,84	139,20
Total R\$ →				1.489,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Educação Cultura e Desporto, Obras Públicas, Viação e Saneamento e Saúde.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 042/2024, Aditivo nº 013/2026, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos diferentes dos licitados.

§ 2º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto ao Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da(s) respectiva(s) entrega(s), mediante protocolo da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento

04.02 - Setor de Atividades da Secretaria

2.011 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

06.02 - Setor do MDE 25%

2.022 - Atividades da Secretaria - MDE 25%

3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde – A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social

2.089 - Serviço de Proteção Básica - BL PSB

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois anos);

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses abaixo condicionadas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES DO CONTRATO

São Gestores(as) do presente instrumento os(as) titulares das pastas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Educação Cultura e Desporto, Obras Públicas, Viação e Saneamento e Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, aos quais compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

São Fiscais do presente instrumento a Sra. Dulcimara Stachelski, Sra. Rosângela Teresinha Moskwiak, Sr. Roberto Bassanesi e Sra. Raíssa Schlosser Castanha Miezerski, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsáveis pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 04 de março de 2026.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**ODIMED COMÉRCIO VAREJISTA DE
PRO. DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA.

Nº 41/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e PROQUILL PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.174.991/0001-07, com sede na Rua Vereador Mario Cardoso Ferreira, nº 359, Bairro Tijuca da cidade de Alvorada, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 23/2026 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 042/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2024, Aditivo nº 013/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
17	ALVEJANTE SEM CLORO TAMPA ABRE E FECHA COM ROSCA; FRASCO DE 1 LITRO Código do Produto CIRAU: 0008	100 UN	3,80	380,00
18	DESINFETANTE AÇÃO BACTERICIDA COM PERFUME; TAMPA ABRE E FECHA COM ROSCA; ALÇA; COMPONENTE ATIVO CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO 0,2% P/P; GALÃO DE 5 LITROS Código do Produto CIRAU: 0032	50 GL	5,40	270,00
19	LIMPA VIDRO SPRAY COR INCOLOR/AZUL; POSSUIR GATILHO; BICO COM MODIFICADOR DE DIREÇÃO E FECHAMENTO; COMPOSIÇÃO . MÍNIMA LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, ALCALINIZANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA; FRASCO DE 500ML Código do Produto CIRAU: 0047	12 FR	4,00	48,00

20	SABONETE LÍQUIDO NEUTRO PERFUMADO; GLICERINADO; CONSISTÊNCIA CREMOSA; TAMPA ABRE E FECHA COM ROSCA; REFIL DE 1 LITRO. Código do Produto CIRAU: 0085	30 UN	4,83	144,90
----	--	-------	------	--------

Total R\$ →

842,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Educação Cultura e Desporto, Obras Públicas, Viação e Saneamento e Saúde.

§ 1º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 042/2024, Aditivo nº 013/2026, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos diferentes dos licitados.

§ 2º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto ao Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, sem qualquer ônus ao município, inclusive se necessária substituição ou reenvio.

§ 4º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos materiais, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da(s) respectiva(s) entrega(s), mediante protocolo da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2026:

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento
04.02 - Setor de Atividades da Secretaria
2.011 - Atividades da Secretaria
3.3.90.30 - Material de Consumo

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
06.02 - Setor do MDE 25%
2.022 - Atividades da Secretaria - MDE 25%
3.3.90.30 - Material de Consumo

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01 - Fundo Municipal de Saúde – A.S.P.S.

2.037 - Atividades da Secretaria

3.3.90.30 - Material de Consumo

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social

2.089 - Serviço de Proteção Básica - BL PSB

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS GESTORES DO CONTRATO

São Gestores(as) do presente instrumento os(as) titulares das pastas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Educação Cultura e Desporto, Obras Públicas, Viação e Saneamento e Saúde, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, aos quais compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

São Fiscais do presente instrumento a Sra. Dulcimara Stachelski, Sra. Rosângela Teresinha Moskwiak, Sr. Roberto Bassanesi e Sra. Raíssa Schlosser Castanha Miezerski, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsáveis pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre

conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 04 de março de 2026.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

PROQUILL PROD.DE LIMPEZA LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.